



Conselho Federal de Contabilidade

EDITAL CFC/CAE Nº 1/2005

EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA REGISTRO NO CADASTRO NACIONAL DE AUDITORES INDEPENDENTES (CNAI) DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC)

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), no uso de suas atribuições legais e com base na Resolução CFC nº 1.018/05, torna pública a abertura de inscrições e estabelece as normas para a realização do 2º EXAME DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA para registro no Cadastro Nacional de Auditores Independentes (CNAI) do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), com vistas à atuação no mercado de valores mobiliários e/ou no mercado financeiro.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Exame será regido por este Edital e pelo diploma legal citado em seu *caput*.

1.2. O Exame visa comprovar os conhecimentos específicos nas áreas de Contabilidade e Auditoria, consoante os conteúdos programáticos descritos neste Edital.

1.3. O Exame de que trata o Edital será composto de duas provas: a) prova de qualificação técnica geral; e b) prova específica para os contadores que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen).

1.3.1. As provas serão escritas, com questões para respostas objetivas e questões para respostas dissertativas.

1.3.2. Os contadores que pretendem atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) e que estejam, regularmente, inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do Conselho Federal de Contabilidade - CFC, estarão dispensados da Prova de Qualificação Técnica Geral.

1.3.3. Os contadores que não estejam inscritos no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do Conselho Federal de Contabilidade - CFC e que pretendam atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen), além da prova de qualificação técnica geral, deverão, também, se submeter à prova específica.

1.4. As provas serão aplicadas na mesma data e hora em todo o território nacional, ajustando-se, para tanto, as diferenças de fuso horário, cabendo a sua aplicação ao Sistema CFC/CRCs.

2. DA INSCRIÇÃO

2.1. Local e Período - As inscrições deverão ser efetuadas nas sedes dos Conselhos Regionais de Contabilidade, no período de 1º/4/2005 a 30/4/2005, em dias úteis, respeitado o horário de funcionamento de cada Conselho Regional.

2.1.1. No Conselho Federal de Contabilidade (CFC), não serão admitidas inscrições.

2.2. Inscrição por Procuração - Será admitida inscrição por procuração, mediante apresentação de cópia legível do documento de identidade e do CPF do seu procurador, além dos documentos exigidos do candidato.



Conselho Federal de Contabilidade

2.2.1. É dispensado o reconhecimento de firma no instrumento de procuração e autenticação nas cópias dos demais documentos.

2.2.2. Serão retidos, no ato da inscrição, os documentos exigidos neste Edital.

2.3. Da Taxa de Inscrição - A Taxa de Inscrição para cada uma das provas será de R\$ 100,00 (cem reais), a ser recolhida, em guia própria, em favor do Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

2.3.1. É vedada a isenção total ou parcial da Taxa de Inscrição ou, ainda, a devolução dos valores recolhidos em qualquer hipótese e sob qualquer argumento, salvo em caso de cancelamento do certame por conveniência da Administração.

2.3.2. É vedada a transferência do valor pago a título de Taxa de Inscrição para terceiros, assim como a transferência da inscrição para outrem.

2.4. Dos Procedimentos – Para efetivação da inscrição, o candidato deverá apresentar:

- a) formulário fornecido pelo CRC, devidamente preenchido e assinado; e
- b) comprovante de recolhimento da(s) Taxa(s) de Inscrição.

2.4.1. As informações prestadas pelo candidato, ou pelo seu procurador, no formulário de inscrição, são de inteira responsabilidade do primeiro.

2.4.2. O candidato possuidor de necessidades especiais deverá, no ato na inscrição, indicar, no formulário, as providências necessárias que lhe possibilitem participar do processo de Exame, sem qualquer restrição.

2.4.2.1. A solicitação de condições especiais será atendida segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

2.4.3. É vedada a inscrição:

- a) realizada por meio de aparelho de fac-símile (*fax*), por via postal ou correio eletrônico;
- b) efetuada com dado, comprovadamente, falso;
- c) em desacordo com qualquer requisito deste Edital e das Normas Profissionais de Contabilidade; e
- d) extemporânea.

2.4.4. Será nula a inscrição que não atender às exigências anteriores e/ou se o pagamento da inscrição ocorrer com cheque e este for devolvido, por qualquer motivo, pela instituição financeira sacada.

2.4.5. Caberá ao Conselho Federal de Contabilidade verificar a regularidade do profissional e/ou a existência de eventuais impedimentos como condição para a homologação da inscrição.

2.5. Das Disposições Gerais

2.5.1. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o Edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos.



Conselho Federal de Contabilidade

2.5.2. Uma vez efetivada a inscrição, não será aceito pedido de alteração, incluindo a mudança do local no qual candidato submeter-se-á à (s) prova (s).

2.5.4. As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo o Conselho Regional de Contabilidade do direito de excluir do concurso público aquele que não preencher o formulário de forma completa, correta e legível.

2.5.5. O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

3. DA APLICAÇÃO DAS PROVAS

3.1. Data: 31 de maio de 2005.

3.2. Local de Realização: serão divulgados pelo Conselho Federal de Contabilidade e disponibilizados via internet até o dia 15/5/2005.

3.3. Horário:

- Prova de Qualificação Técnica Geral: das 08h30min às 12h30min – horário de Brasília-DF.
- Prova Específica para atuação em auditoria nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen): das 14h30min às 18h30min – horário de Brasília-DF.

3.4. O candidato deve comparecer ao local da prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos em relação ao horário fixado para início, munido do comprovante de inscrição e do documento de identidade informado no formulário da inscrição, em condição que permita sua identificação, sendo vedada a apresentação de cópia do original do documento de identidade, ainda que autenticada, e de caneta esferográfica de tinta preta ou azul.

3.5. O candidato que não apresentar documento de identidade na forma exigida neste Edital será eliminado do Exame, ressalvando-se os casos excepcionais, devidamente comprovados, e a critério do responsável pela aplicação das provas, designado pelo Conselho Regional de Contabilidade.

3.6. Será vedado o ingresso de candidato ao local da prova após o horário fixado para o seu início, ou portando acessórios e equipamentos eletrônicos, como: rádio, *bip*, celulares, *palm top/hand held* ou qualquer outro aparelho comunicador.

3.7. Durante a realização da prova, serão vedadas comunicações entre candidatos e utilização de aparelhos de telefonia celular e similar, de livros, de apontamentos, de impressos ou de qualquer outro material que não o permitido neste Edital.

3.7.1. Será permitido o uso de máquina calculadora.

3.8. Será vedada a marcação da Folha de Respostas do candidato por terceiros, salvo na hipótese de candidato possuidor de necessidades especiais que impossibilitem a marcação pelo próprio interessado, quando deverá haver o auxílio de agentes treinados e autorizados pelo responsável pela aplicação das provas.

3.9. Somente será permitida a saída definitiva do candidato da sala de prova após 1 (uma) hora do seu início, sendo liberada a entrega do caderno de provas ao candidato quando de sua saída.



Conselho Federal de Contabilidade

3.10. Em caso de emergência e a critério do responsável pela aplicação das provas, o candidato poderá afastar-se da sala sempre acompanhado de fiscal, desde que não se retire do local de realização do Exame.

4. DAS PROVAS

4.1. As provas serão compostas cada uma de 40 (quarenta) questões objetivas, valendo um ponto cada, e de 4 (quatro) questões dissertativas, valendo até 2,5 (dois e meio) pontos cada, numeradas de 1 a 44, totalizando 50 (cinquenta) pontos, abrangendo as seguintes áreas:

PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL
--

- | |
|--|
| <ul style="list-style-type: none">a) Legislação e Ética Profissional;b) Princípios Fundamentais de Contabilidade e Normas Brasileiras de Contabilidade, editados pelo Conselho Federal de Contabilidade;c) Auditoria Contábil;d) Legislação Societária;e) Legislação e Normas de Organismos Controladores do Mercado; ef) Língua Portuguesa Aplicada. |
|--|

PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO EM AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

- | |
|---|
| <ul style="list-style-type: none">a) Legislação e Normas emitidas pelo Banco Central do Brasil (Bacen);b) Conhecimentos da área de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen); ec) Contabilidade Bancária. |
|---|

4.1.1. Para avaliação das questões dissertativas, será considerado 1,5 (um e meio) ponto para Conteúdo Técnico e 1 (um) ponto para Língua Portuguesa Aplicada.

4.2. As provas versarão sobre os conteúdos programáticos constantes do Anexo deste Edital, baseadas, fundamentalmente, nos seguintes tópicos:

4.2.1. Princípios Fundamentais de Contabilidade editados pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.2.2. Normas Brasileiras de Contabilidade editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC).

4.2.3. Legislação da Profissão Contábil no Brasil.

4.2.4. Resoluções em vigor, editadas pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC) até 90 (noventa) dias antes da data de aplicação da prova.



Conselho Federal de Contabilidade

4.3. Cada questão objetiva da prova conterà 4 (quatro) alternativas, identificadas pelas letras “a”, “b”, “c” e “d”.

4.4. Cada questão possuirá somente uma alternativa correta.

4.5. As respostas às questões devem ser transcritas para as folhas de respostas (objetivas e dissertativas) dentro do horário da prova.

4.6. Será de inteira responsabilidade do candidato qualquer prejuízo advindo de marcação incorreta efetuada nas folhas de respostas.

4.7. As marcações nas folhas de respostas, efetuadas em desacordo com este Edital, serão consideradas nulas, tais como: a dupla marcação, marcação rasurada, emendada ou de preenchimento parcial de campo de marcação, entre outras.

4.8. Será fornecido ao candidato, no caderno de prova, formulário para rascunho de marcação das respostas, para fins de conferência posterior do resultado publicado, podendo essa folha ser destacada.

5. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

5.1. As provas serão corrigidas pelas folhas de respostas, as quais serão os únicos documentos válidos para a correção.

5.2. Será considerado aprovado o candidato que alcançar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do total de pontos previstos em cada prova.

5.2.1. O candidato que se submeter à prova para atuar em auditoria de instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil (Bacen) somente será considerado aprovado nesta se obtiver aprovação na prova de qualificação técnica geral.

5.3. A relação dos aprovados será publicada no D.O.U. até 60 (sessenta) dias da data de realização das provas.

5.4. O gabarito das questões objetivas será divulgado no portal do CFC, no endereço <http://www.cfc.org.br>, até 10 (dez) dias da data de realização das provas.

5.5. Ocorrendo aprovação, o Conselho Federal de Contabilidade emitirá Certidão de Aprovação para cada prova, se for o caso, com validade de 1 (um) ano, a contar da data da publicação da relação de aprovados no DOU, para fins de inscrição no Cadastro Nacional de Auditores Independentes - CNAI do Conselho Federal de Contabilidade - CFC .

6. DAS SANÇÕES

6.1. O candidato será eliminado do Exame nas seguintes hipóteses:

- a) tentar ou praticar alguma infração à norma de realização do Exame;
- b) tentar ou usar de meio fraudulento, em benefício próprio ou de terceiro, na realização do Exame;
- c) comunicar-se ou tentar comunicar-se oral, escrita ou por qualquer outro meio, com outra pessoa, durante a realização do Exame;



Conselho Federal de Contabilidade

d) de posse, utilização ou tentativa de utilização de aparelho eletrônico de qualquer natureza, de livro, de nota técnica ou de estudo, de impresso e de qualquer outro material, durante a realização do Exame; e

e) da prática de falsidade ideológica em qualquer fase do Exame.

6.2. A eliminação do Exame não prejudica a aplicação de outras sanções de ordem criminal.

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso ao Conselho Federal de Contabilidade, desde que devidamente fundamentado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação do resultado no Diário Oficial da União, que deverá ser encaminhado da seguinte forma:

a) à Comissão Administradora do Exame, em primeira instância;

b) à Câmara Técnica do Conselho Federal de Contabilidade, em segunda instância, a contar da data da ciência da decisão de primeira instância;

c) ao Plenário do Conselho Federal de Contabilidade, em última instância, a contar da data da ciência da decisão de segunda instância.

7.1.1. Os recursos deverão ser analisados, julgados e divulgados, em cada fase, no prazo de até 30 (trinta) dias.

7.2. Os recursos terão que ser protocolados no Conselho Regional de Contabilidade do Estado no qual o candidato realizou o Exame.

7.3. Não será aceita a interposição de recurso por procurador.

7.4. Não serão aceitos recursos via postal, fax ou correio eletrônico, sob pena de serem, preliminarmente, indeferidos.

7.5. Os recursos protocolados fora do prazo serão indeferidos preliminarmente.

7.6. Os recursos terão que conter dados necessários à identificação do candidato, argumentos e fundamentação com base nos conteúdos programáticos, sob pena de não serem conhecidos.

7.7. Não haverá revisão e vistas de provas, nem servirão o caderno de provas e eventuais anotações como fonte de prova documental ao recurso.

8. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. A contagem de prazos estipulados neste Edital exclui o dia de início e inclui o do vencimento.

8.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todas as etapas previstas neste Edital nos Conselhos Regionais de Contabilidade e/ou pela internet nos *sites* do Sistema CFC/CRCs.

8.3. A inscrição no Exame implica ciência e aceitação das normas contidas neste Edital.

Brasília-DF, 28 de fevereiro de 2005.



Conselho Federal de Contabilidade

José Martonio Alves Coelho
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade



Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA A PROVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA GERAL

1. LEGISLAÇÃO E ÉTICA PROFISSIONAL

a) A LEGISLAÇÃO SOBRE A ÉTICA PROFISSIONAL

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 803/96**

Aprova o Código de Ética Profissional do Contabilista.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 821/97 e suas Interpretações Técnicas**

Aprova a NPC P1 – Normas Profissionais de Auditores Independentes com alterações, e dá outras providências.

b) LEGISLAÇÃO SOBRE A PROFISSÃO CONTÁBIL

- **DECRETO-LEI Nº 9.295/46**

Cria o Conselho Federal de Contabilidade, define as atribuições do Contador e do Técnico em Contabilidade, e dá outras providências.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 560/83**

Dispõe sobre as prerrogativas profissionais de que trata o art. 25 do Decreto-Lei n 9.295, de 27 de maio de 1946.

2. PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DE CONTABILIDADE E NORMAS BRASILEIRAS DE CONTABILIDADE, EDITADAS PELO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC).

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 774/94**

Aprova o Apêndice à Resolução sobre Princípios Fundamentais de Contabilidade.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 750/93**

Aprova os Princípios Fundamentais de Contabilidade.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 900/01**

Dispõe sobre a aplicação do Princípio da Atualização Monetária.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 751/93**

Dispõe sobre as Normas Brasileiras de Contabilidade.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 737/92**

Aprova a NBC T 6 – Da Divulgação das Demonstrações Contábeis.



Conselho Federal de Contabilidade

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 912/01**

Aprova a NBC T 7 – Da Conversão da Moeda Estrangeira nas Demonstrações Contábeis.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 937/02**

Aprova a NBC T 8 – Das Demonstrações Contábeis Consolidadas.

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 678/90**

Aprova normas sobre procedimentos de auditoria independente para revisões limitadas das informações trimestrais à Comissão de Valores Mobiliários – (CVM).

- **RESOLUÇÃO CFC Nº 820/97 e Interpretações Técnicas**

Aprova a NBC T11 – Normas de Auditoria Independente das Demonstrações Contábeis com Alterações, e dá outras providências.

3. AUDITORIA CONTÁBIL

- a) Auditoria - Aspectos Gerais
 - Conceituação e disposições gerais;
 - Normas de execução dos trabalhos;
 - Normas do parecer dos auditores independentes;
- b) Planejamento de Auditoria;
- c) Carta de Responsabilidade da Administração;
- d) Estimativas contábeis;
- e) Continuidade normal das atividades da empresa;
- f) Transações entre partes relacionadas;
- g) Transações e eventos subseqüentes;
- h) Supervisão e controle de qualidade;
- i) Revisão externa de qualidade.

4. LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA

- Lei nº 6.404/76 e suas alterações – Lei das Sociedades Anônimas

5. LEGISLAÇÃO E NORMAS DE ORGANISMOS CONTROLADORES DO MERCADO

- Instrução 381/03
Dispõe sobre a divulgação, pelas entidades auditadas, de informações sobre a prestação, pelo auditor independente, de outros serviços que não sejam de auditoria externa.
- Instruções 319/99, 320/99 e 349/01
Dispõe sobre as operações de incorporação, fusão e cisão envolvendo companhia aberta.
- Instrução 308/99



Conselho Federal de Contabilidade

Dispõe sobre o registro e o exercício da atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, define os deveres e as responsabilidades dos administradores das entidades auditadas no relacionamento com os auditores independentes, e revoga as Instruções CVM nºs 216, de 29 de junho de 1994, e 275, de 12 de março de 1998.

- Instrução 285/98
Altera o art. 14 da Instrução CVM nº 247, de 27.3.96, que dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas.
- Instrução 247/96
Dispõe sobre a avaliação de investimentos em sociedades coligadas e controladas e sobre os procedimentos para elaboração e divulgação das demonstrações contábeis consolidadas, para o pleno atendimento aos Princípios Fundamentais de Contabilidade, altera e consolida as instruções CVM nº 01, de 27.4.78, nº 15, de 3.11.80, nº 30 de 17.1.84, e o art. 2º da instrução CVM nº 170, de 3.1.92, e dá outras providências.
- Instrução 235/95
Dispõe sobre a divulgação, em nota explicativa, do valor de mercado dos instrumentos financeiros, reconhecidos ou não nas demonstrações contábeis das companhias abertas, e dá outras providências.
- Deliberação 371/00
Aprova o pronunciamento do Ibracon sobre a Contabilização de Benefícios a Empregados.
- Deliberação 207/96
Dispõe sobre a contabilização dos juros sobre o capital próprio previsto na Lei nº 9.249/95.
- Deliberação 193/96
Dispõe sobre a capitalização de juros e demais encargos financeiros decorrentes do financiamento de ativos em construção ou produção.
- Deliberação 183/95
Aprova pronunciamento do Ibracon sobre Reavaliação de Ativos.

6. LÍNGUA PORTUGUESA APLICADA

- a) As questões dissertativas devem ser manuscritas, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta **preta ou azul**.
- b) As questões dissertativas visam avaliar, além do próprio conteúdo, a capacidade de expressão na escrita e o uso das normas da Língua Portuguesa.
- c) Dentro dos critérios de avaliação serão observadas as relações morfosintáticas e semânticas (tipologia textual; síntese e resumo; significação contextual de vocábulos; coesão textual; coordenação e subordinação; emprego das classes de palavras; concordância; regência; ortografia oficial; e pontuação), além do domínio do conteúdo técnico proposto.



Conselho Federal de Contabilidade

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO APLICÁVEL À PROVA ESPECÍFICA PARA ATUAÇÃO NA ÁREA DE AUDITORIA NAS INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)

1. LEGISLAÇÃO E NORMAS EMITIDAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (Bacen).

- **LEI Nº 4.595/64**
Reforma do Sistema Financeiro Nacional.
- **LEI Nº 4.728/65**
Lei do Mercado de Capitais.
- **LEI Nº 6.385/76**
Lei da Comissão de Valores Mobiliários.
- **LEI Nº 6.404/76 - 10.303/01(Lei adicional)**
Lei das Sociedades por Ações.
- **MANUAL DE NORMAS E INSTRUÇÕES – MNI**
Resoluções, circulares e carta-circulares emitidas pelas autoridades monetárias, relativas às normas e procedimentos de auditoria.

2. **CONHECIMENTOS DA ÁREA DE INSTITUIÇÕES REGULADAS PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL (BACEN)**

- Estrutura do Sistema Financeiro Nacional.
- Principais tipos de instituições financeiras – Bancos Múltiplos, Bancos Comerciais, Bancos de Investimentos, Caixas Econômicas, Bancos de Desenvolvimento, Sociedades de Crédito, Financiamento e Investimento.
- Tesouraria e Títulos e Valores Mobiliários.
- Instrumentos Financeiros Derivativos – conceito de *hedge* e *não hedge*.
- Carteira de Crédito – *rating*, provisão e modalidades.
- Carteira de Câmbio.
- Prevenção à lavagem de dinheiro – Resolução CMN nº 2.025/93 e alterações posteriores.
- *Compliance* e controles internos – aspectos regulatórios (Resolução CMN nº 2.554/98).



Conselho Federal de Contabilidade

- Comitê de auditoria – Resolução CMN nº 3.198/04.
- Acordo da Basileia – Resolução CMN nº 2.099/94 e alterações posteriores.

3. CONTABILIDADE BANCÁRIA

- Plano de Contas das Instituições Financeiras – (Cosif).
 - Normas básicas.
 - Documentos/Relatórios.
 - Balanço.
 - Balancete.
 - Informações Financeiras Trimestrais.
 - Demonstrações Contábeis.
 - Operações compromissadas e mercado aberto.
 - Provisão para créditos de liquidação duvidosa.
-